

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.669, DE 2001

Institui adicional de periculosidade aos motoristas profissionais.

Autor: Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui um adicional de periculosidade aos motoristas profissionais, na base de 30% sobre a respectiva remuneração, definindo, ainda, o que seja motorista profissional, para os fins desta lei.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto considera motorista profissional, para fins de percepção do adicional de periculosidade, “os que exerçam atividades de taxistas, caminhoneiros, condutores de ônibus ou de veículos particulares, sob vínculo empregatício”.

Estudos recentes têm demonstrado os malefícios a que estão submetidos esses profissionais no exercício de suas atividades, originando inúmeras doenças, em função das condições em que elas são exercidas.

O trânsito caótico das grandes cidades; as péssimas condições das estradas em todos os níveis, federal, estadual ou municipal; os riscos de assalto, visando subtrair as cargas valiosas que são transportadas ou os próprios caminhões, quando se tratar de caminhoneiros, ou, então, os automóveis, no caso dos taxistas, com os riscos inerentes à vida do profissional, todos esses, além de muitos outros, são fatores que, somados, caracterizam os perigos que envolvem a condução de um veículo profissionalmente.

Em nosso ponto de vista, não há como refutar que os motoristas profissionais desenvolvem suas atividades sob enorme pressão, sendo essa, efetivamente, uma atividade perigosa.

Assim, está mais do que justificada a nossa posição pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.669, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator